

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 636

*Senhores Deputados.*—Os documentos com que foi instruído o projecto de lei 546-B, mostram que êle se conforma com as disposições fundamentais dos artigos 47.º e 48.º da lei eleitoral: por isso, e na orientação seguida por esta vossa comissão de administração pública de facilitar a criação de assembleas eleitorais primárias como meio de também facilitar o acto eleitoral e o acesso dos eleitores à urna, é ela de parecer que o projecto merece a vossa aprovação, apenas com o

seguinte artigo novo, tendente a uma melhor distribuição dos eleitores sobre a alteração da divisão eleitoral que naquele concelho de Loulé vai fazer o presente projecto:

Artigo 2.º Os eleitores da freguesia do Querença ficam pertencendo à assemblea eleitoral de S. Sebastião.

O artigo 2.º do projecto ficará com o n.º 3 de ordem.

Sala das sessões da comissão de administração pública, em 30 de Março de 1917.

*Lopes Cardoso.*

*Alfredo de Sousa.*

*Carlos Olavo.*

*Godinho do Amaral.*

*Abilio Marçal.*

### Projecto de lei n.º 546-B

Artigo 1.º É criada uma assemblea eleitoral primária em cada uma das freguesias de Almancil, Alte e Boliquiceime, do concelho de Loulé, constituídas pelos

eleitores de cada uma das referidas freguesias.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 9 de Janeiro da 1917.

O Deputado, *Adelino Furtado.*